



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 08/2021

### “SUSPENDE O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**AYRES SCORSATTO**, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10 de 20 de março de 2020, que declarou situação de Emergência bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Juquitiba que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a observância do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado regrediu as fases de referido Plano, sujeitando o Município de Juquitiba às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO, a observância do novo anúncio do Governo do Estado de São Paulo em 11/03/2021 que classificou o estado de São Paulo, na fase emergencial do Plano São Paulo.

CONSIDERANDO o alto índice de internações de munícipes, bem como a ausência de vagas de retaguarda nos hospitais de referência do município.

CONSIDERANDO a necessidade premente de medidas de restrições rígidas a fim de controlar o alto índice de propagação do vírus.

CONSIDERANDO os números apresentados pela Secretaria Municipal de Higiene Saúde, informando que em 2020 ocorreram 21 óbitos e que, em 2021, apenas em 03 (três) meses já ocorreram 13 óbitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

CONSIDERANDO as informações prestadas por referida Secretaria de que dos 03 (três) leitos existentes no Centro de Atendimento de Síndromes Gripais e COVID-19 do município encontram-se ocupados aguardando vaga em hospitais de retaguarda, inexistindo.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria em tela de que os hospitais de retaguarda do município estão com ocupação de 100%.

## DECRETA

**Art. 1º** - Altera os incisos II e V, do art. 4º do Decreto Municipal nº 05/2021 (alterado pelo Decreto 06/2021), para constar a nova redação nos termos que segue:

II - supermercados, mercados, minimercados, açougues, feiras livre (hortifrutigranjeiros e temperos), peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

(...)

V – distribuidores de água mineral

**Art. 2º** - Fica inserido o art. 4º- A, ao Decreto Municipal nº 05/2021 (alterado pelo Decreto 06/2021), com a seguinte redação:

**"Art. 4º** - Apenas os estabelecimentos comerciais cuja atividade exclusiva possa ser definida como essencial, nos termos deste Decreto, poderão permanecer em funcionamento.

§ 1º. A classificação da empresa como atividade essencial pelo código da Classificação Nacional de Atividades Essenciais - CNAE, não é suficiente para autorizar o funcionamento do estabelecimento, sendo necessária a prática efetiva e exclusiva daquela atividade.

§ 2º. O servidor público municipal responsável pela fiscalização dos estabelecimentos irá verificar se o estabelecimento fiscalizado presta exclusivamente atividade que se enquadre como essencial nos termos do presente Decreto, independente do código CNAE do estabelecimento.

§ 3º. Nos casos em que se constatar que o estabelecimento preste atividade que não se enquadra como essencial, nos termos deste Decreto, apesar do Código CNAE apresentado, o servidor público municipal deverá descrever, no auto de infração, a atividade de fato praticada no local.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

§ 4º. O servidor público municipal responsável pela fiscalização deverá avaliar, dentre outros critérios, se a natureza dos produtos expostos à venda pelos estabelecimentos fiscalizados enquadram-se como típicos das atividades essenciais previstas neste Decreto, ficando vedada a exposição de qualquer produto que não se enquadre como típico da atividade essencial.

§ 5º. O estabelecimento que descumprir o previsto neste artigo fica submetido às seguintes sanções:

I - fechamento do estabelecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias;  
II - fechamento do estabelecimento e multa, no caso de reincidência;

III - fechamento e cassação do alvará de funcionamento, em caso de uma terceira ocorrência.

§ 6º. O valor da multa prevista no parágrafo anterior será de 50 (cinquenta) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP).

§ 7º. Qualquer servidor público municipal responsável pela fiscalização dos estabelecimentos estará autorizado a aplicar as penalidades previstas neste dispositivo, ficando a reabertura do estabelecimento condicionada a requerimento escrito, endereçado à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, que realizará vistoria prévia à decisão do mesmo."

**Art. 3º** - Fica determinada a suspensão, entre 15/03/2021 a 30/03/2021 das seguintes atividades:

- I – lojas de materiais para construção e elétricos;
- II – celebrações religiosas coletivas;
- III – atividades esportivas coletivas;
- IV - Serviço de retirada (take-away) de todos os setores.

**Parágrafo único.** As atividades previstas no inciso I permanecerão no período previsto no *caput* com restrição completa de abertura (vedado o funcionamento "meia-porta), podendo operar apenas por meio de sistema *drive-thru* ou *delivery* através de comercialização *on-line* e por meio telefônico.

**Art. 4º** - Fica determinado, entre 15/03/2021 a 30/03/2021, o funcionamento através de tele-trabalho para as seguintes atividades:

- I – órgãos públicos;
- II – escritórios e qualquer atividade, desde que o setor não seja essencial.

§ 1º. A previsão contida no inciso I não abarca a Secretaria Municipal de Saúde, cuja atividade é essencial, bem como a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que manterá as aulas remotas nos moldes previstos em decretos anteriores.

§ 2º. A previsão contida no inciso I não abrange os fiscais municipais, que deverão manter as atividades ordinárias em revezamento com a fiscalização do cumprimento do presente decreto, assim como os agentes de trânsito e Defesa Civil, por exercerem atividade essencial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

§ 3º. Os departamentos essenciais ao andamento das demais atividades, dentre eles tesouraria, licitações, compras, entre outros que deverão ser analisados por seus Secretários, manterão suas atividades em revezamento, a fim de que não tenha supressão de serviço público.

**Art. 5º** - As demais previsões constantes nos Decretos Municipais nº 05, 06 e 07 de 2021 ficam mantidas, com exceções daquelas contrárias ao presente decreto, que revogam-se automaticamente.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão dirimidos em atos posteriores, sem prejuízo dos demais existentes.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das 5h do dia 15/03/2021, perdurando seus efeitos até 30/03/2021, podendo ser prorrogado, conforme atualização do Plano São Paulo lançada em 11/03/2021.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 13 de março de 2021

**AYRES SCORSATTO**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE DE SOUSA**  
Chefe de Gabinete

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.